



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP 37.310 000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1049/2001

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica excluído da extinção que trata o art. 1º da Lei Nº 1048/2001, o cargo de dentista.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 02 de fevereiro de 2001


Valdeir de Paula Nunes
- Prefeito Municipal -

CONFERE COM A ORIGINAL
Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas-MG
DATA 31 / 03 / 2003